

**CONTRATO DE ATER Nº 019/2023 QUE
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 229/2023
- REFERENTE A EXECUÇÃO DO
CONTRATO) CELEBRAM ENTRE SI A
AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA
TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER
E O CENTRO DE DESENVOLVIMENTO
AGROECOLÓGICO SABIA.**

A Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER, devidamente inscrita sob CNPJ nº 24.203.514/0001-02, com sede na SBN (Setor Bancário Norte), Quadra 1, Bloco D, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 5º Andar, CEP 70.057-900, Brasília – DF, a qual foi instituída pela Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013 e Decreto nº 8.252, de 26 de maio de 2014, neste ato representada pelo seu **Presidente Sr. Jefferson Coriteac**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], seu Diretor Administrativo **Sr. Carlos Camilo Góes Capiberibe**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], e sua Diretora Técnica **Sra. Loroana Coutinho de Santana**, brasileira, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado **CENTRO DE DESENVOLVIMENTO AGROECOLÓGICO SABIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.228.651/0001-10, com sede na Rua do Sossego, 355, Santo Amaro – Recife/PE - CEP: 50.050-080, neste ato representada pela **Sra. Edna Maria do Nascimento da Silva**, brasileira, inscrito no CPF: [REDACTED], portador do RG [REDACTED], neste ato denominada **CONTRATADA**, considerando o Edital de Chamada Pública nº 001/2023 - cujo o Processo Administrativo nº 021/2023, sujeitando-se as partes às normas previstas na Constituição Federal, Lei nº 12.897/2013, no Decreto nº 8.252/2014, no Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres da ANATER – RLC, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e no Código Civil Brasileiro, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE ATER mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CLÁUSULAS GERAIS:

1.1. Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver com autonomia econômica, sem violência, preservar sua saúde física e mental e contribuir com seu desenvolvimento moral, intelectual e social.

1.2. Neste contrato o conceito jurídico mulher compreende as mulheres cis, trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino.

1.3. A contratação tem por função social a promoção, a construção, o fortalecimento, a consolidação e a garantia de processos produtivos agroecológicos e de processos organizativos e econômicos desenvolvidos pelas mulheres, visando fomentar e garantir a máxima eficácia da autonomia econômica, do acesso a alimentos agroecológicos e saudáveis, de viver num meio ambiente ecologicamente equilibrado e sustentável, de disfrutar da sadia qualidade de vida em todas as suas dimensões, de dispor de tempo livre, de viver sem violência, de viver sem racismo, sexismo, machismo e quaisquer outras formas de discriminação, de participar de espaços de gestão social de políticas públicas e da efetiva equidade entre mulheres e homens em todos os ambientes.

1.4. O conceito jurídico mulheres rurais, definido no Decreto nº 11.452, de 22 de março de 2023, que instituiu o Programa de Organização Produtiva e Econômica de Mulheres Rurais, na Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, na Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e no Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, para os fins deste contrato, abarca também mulheres que desenvolvem atividades agrícolas em áreas urbanas e periurbanas.

1.5. A guarda dos princípios da boa fé e da probidade, previstos no art. 422 do Código Civil Brasileiro, se concretiza no estabelecimento de relações jurídicas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA nas quais sejam respeitados os interesses legítimos, a razoabilidade das expectativas e os direitos, por meio de ações leais, sem abuso, sem obstrução, sem causar lesão ou desvantagem excessiva, cooperando para atingir o bom fim das obrigações, para o cumprimento contratual e para a realização dos interesses das partes.

1.6. Este contrato está submetido à aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores quando constatadas lacunas, antinomias e conceitos jurídicos indeterminados ou de difícil determinação no momento da aplicação de suas normas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O objeto do presente CONTRATO DE ATER é a prestação de serviço de ATER no Estado Pernambuco, lote 19, composto por 300 (trezentos) UFPAs (Unidades Familiares de Produção Agrária), **destinados às mulheres rurais e àquelas que desenvolvem atividades agrícolas em áreas urbanas e periurbanas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na Proposta Técnica e no Plano de Trabalho do Edital da Chamada Pública nº 001/2023**, os quais integram este Contrato, independente de transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Decidir sobre aporte para início dos serviços após análise do Plano de Trabalho e seus anexos, apresentado pela CONTRATADA;

3.1.2. Repassar à CONTRATADA, em tempo hábil, recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas objeto deste contrato, obedecendo ao Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho e da Proposta Técnica;

3.1.3. Prorrogar de ofício a vigência deste contrato quando houver atraso na liberação dos recursos a que tenha dado causa, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto;

3.1.4. Deliberar, excepcionalmente, sobre proposta fundamentada em razões concretas que justifique a alteração da programação da execução deste contrato, solicitada pela **CONTRATADA** até trinta dias de antecedência ao término da vigência do contrato, ou no prazo de trinta dias anteriores à necessidade da alteração;

3.1.5. Monitorar, controlar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, inclusive efetuando vistorias in loco, diretamente ou por intermédio de entes contratados para tal fim.

3.1.6. Analisar e deliberar sobre a comprovação do cumprimento das metas finais, ou parciais, das atividades objeto deste contrato, mediante a aferição do cumprimento das metas pactuadas devidamente documentadas pela **CONTRATADA**.

3.1.7. Notificar a **CONTRATADA** para que preste informações sobre impropriedades e, ou, irregularidades constatadas pela **CONTRATANTE** na execução deste contrato, no prazo de cinco dias.

3.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

3.2.1. Estar regularmente credenciada pela **CONTRATANTE**, conforme determina o Regulamento de Credenciamento de Entidades Executoras de Assistência Técnica e Extensão Rural, aprovado pela Resolução nº 006/2020, do Conselho de Administração da ANATER, aprovado em 03 de junho de 2020, bem como manter todas as características técnicas exigidas pelo Edital de Chamada Pública nº 001/2023;

3.2.2. Atender as condições previstas no art. 37º do RLC (Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Contratos Congêneres da ANATER);

3.2.3. Apresentar declaração de que se compromete a comunicar as autoridades competentes sobre:

3.2.3.1. a ocorrência de desmatamento ilegal nas áreas de prestação dos serviços aqui contratados;

3.2.3.2. locais nos quais empregadores possam estar submetendo trabalhadores a condições análogas à de escravo;

3.2.3.3. locais nos quais empregadores possam estar ocupado crianças e adolescentes em desacordo com a legislação trabalhista vigente no país, bem como violando as regras previstas no Decreto nº 6.481/2008 (lista das piores formas de trabalho infantil);

3.2.4. Executar o objeto pactuado na Cláusula Segunda, na forma e no prazo estabelecido na Proposta Técnica e no Plano de Trabalho aprovado no processo de **Chamada Pública nº 001/2023**, bem como em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela ANATER;

3.2.5. Apresentar um plano institucional de enfrentamento ao assédio sexual para o seu ambiente de trabalho, o das equipes do projeto, empreiteiros, fornecedores e terceiros;

3.2.6. Apresentar solicitação de recurso financeiro para início dos serviços referente às metas pactuadas no valor estabelecido na cláusula sétima, conforme previsto no art. 53 do RLC;

3.2.7. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros

transferidos pela **CONTRATANTE**;

3.2.8. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e ainda aquelas decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto pactuado, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários, inclusive aqueles de natureza compulsória lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora que possam vir a incidir sobre o presente contrato;

3.2.9. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da ANATER e do Governo Federal - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada à execução do objeto descrito na Cláusula Segunda;

3.2.10. Facilitar à **CONTRATANTE** e aos órgãos de controle externo todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções in loco, fornecendo sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Contrato;

3.2.11. Permitir o livre acesso dos empregados ou contratados da **CONTRATANTE**, bem como dos órgãos de controle externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o Contrato pactuado, quando em missão de controle, fiscalização e auditoria;

3.2.12. Comprovar o cumprimento das metas parciais ou finais, com observância do prazo e na forma estabelecida neste Contrato, e, bem assim, em função da forma da liberação dos recursos ou quando for solicitada, a qualquer momento, a critério da **CONTRATANTE**, apresentar a comprovação do cumprimento;

3.2.13. Indicar responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado, o qual verificará qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, e encaminhará à área técnica do **CONTRATANTE** relatório circunstanciado dos fatos;

3.2.14. Selecionar as beneficiárias deste contrato conforme critérios de atendimento previstos nas diretrizes da ANATER e do Processo de Chamada Pública nº 001/2023;

3.2.15. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste **CONTRATO DE ATER**;

3.2.16. Restituir os recursos recebidos para início dos trabalhos previsto na cláusula sétima deste contrato, caso haja descumprimento das obrigações elencadas na planilha proposta pela **CONTRATADA**;

3.2.17. Responsabilizar-se pela guarda de toda a documentação relativa ao **CONTRATO DE ATER** em questão pelo prazo mínimo de seis anos a contar da data de término de sua vigência;

3.2.18. Demonstrar no Plano de Trabalho que possui condições necessárias para cumprimento das metas pactuadas.

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste **CONTRATO DE ATER** é de dezessete meses, contados da

data de sua assinatura, limitado a 31 de dezembro de 2024, podendo ser alterado mediante determinação da contratante, ou, por meio de acordo entre as partes, até o máximo de doze meses.

4.2. As alterações contratuais serão realizadas mediante termos aditivos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ATIVIDADES REMOTAS

5.1. As atividades remotas de ATER, consistem na realização de atividades à distância, utilizando-se de metodologia e estudos de ensino à distância que abordam temas correlatos aos objetivos do programa.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA MONITORIA INFANTIL NAS ATIVIDADES COLETIVAS E DAS INSTALAÇÕES PARA ACOMPANHANTES DAS BENEFICIÁRIAS

6.1. Para assegurar a participação das beneficiárias nas atividades coletivas, a contratada deverá assegurar obrigatoriamente a atividade de monitoria infantil como insumo, para crianças de até 12 anos incompletos, e ambiente adequado para o acolhimento de acompanhantes adolescentes, pessoas com deficiência e idosos.

6.2. A monitoria infantil deve ser oferecida com duração igual ao período da atividade coletiva correspondente, assim como profissional contratado (a) para realizá-la.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor do presente CONTRATO DE ATER é de **RS 1.134.062,00 (um milhão cento e trinta e quatro mil, sessenta e dois reais)**, sendo pagos quadrimestralmente conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

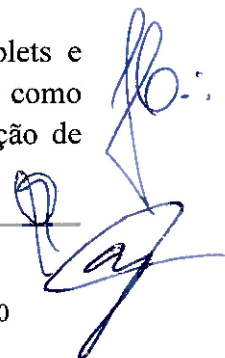
7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão prestados em total obediência ao edital de **Chamada Pública nº 001/2023**, a Proposta Técnica e o Plano de Trabalho vencedores, que passam a integrar este contrato, bem como às normas que regem a matéria.

8.2. As atividades terão suas execuções comprovadas por meio de registro via SGA Mobile e da inserção de dados no SGA Web (ou outro meio definido pela ANATER).

8.3. **SGA Mobile:** o aplicativo deverá ser instalado nos dispositivos portáteis (tablets e smartphones), preferencialmente tablets, homologados pela ANATER, que devem ter como sistema operacional o Android 11 ou superior, e utilizados para comprovar a execução de



todas as atividades previstas neste programa.

8.4. **SGA Web:** ambiente virtual onde a inserção de dados relativos às atividades e a postagem de documentos deverão ser efetuadas.

8.5. Para a execução dos serviços de ATER para as beneficiárias a CONTRATADA designará equipe conforme Item 09 do Edital e anexo 04.

8.6. Fica dispensada a alteração do Plano de Trabalho caso seja necessária a substituição do/a técnico/a extensionista no decorrer da execução deste Contrato.

8.7. A substituição deverá ser submetida à apreciação da ANATER, o que ocorrerá no prazo de até trinta dias e só poderá realizar-se mediante a sua aprovação.

8.8. A CONTRATADA arcará com todas as despesas necessárias para a formação do novo técnico, devendo observar as diretrizes, metodologia e normas da ANATER.

8.9. Caso haja necessidade de substituição de beneficiárias durante a execução do contrato, a mesma só será permitida após autorização da ANATER, desde que seja apresentada a devida justificativa.

8.10. Caso haja desistência ou qualquer outro fato que impeça a continuidade do atendimento de beneficiárias cadastrados ao longo do projeto, a entidade deverá comunicar imediatamente a ANATER.

8.10.1. A comunicação de desistência da beneficiária deverá ser comprovada por meio do Formulário de Desistência do Beneficiária assinado pela beneficiária.

8.10.2. Em caso de mudança de local de residência ou não localização da beneficiária, a entidade contratada deverá emitir o Formulário de Desistência da Beneficiária, juntamente com a assinatura de duas testemunhas que tenham conhecimento dos fatos, se possível, vizinhos confrontantes com o lote da beneficiária em questão.

8.10.3. A contratada não poderá unilateralmente realizar o remanejamento das atividades previstas da beneficiária desistente em favor de outras beneficiárias.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1. É prerrogativa da **CONTRATANTE** conservar a autoridade normativa e exercer o monitoramento, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Contrato.

9.2. Nos termos da legislação em vigor, a **CONTRATANTE** designará empregado para acompanhar a fiel execução do objeto deste Contrato.

9.2.1. O acompanhamento e fiscalização acontecerá com base nos documentos definidos para cada atividade, nos termos do Edital.

9.2.2. Poderá a contratante utilizar de entidades contratadas para auxiliar na fiscalização por meio de visitas in loco.

9.3. É obrigação da **CONTRATADA** atender aos procedimentos de controle e monitoramento, através do SGA, a exemplo do encaminhamento dos relatórios, a postagem de laudos com ateste da beneficiária, exigidos pela **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão

do Contrato e sanções previstas.

9.4. O monitoramento e avaliação serão realizados pela **CONTRATANTE** por meio do SGA, e, ou por outro meio por ela definido.

9.5. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.

9.6. A **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento de suas obrigações sempre que solicitado pela **CONTRATANTE** ou por terceiros por ela indicados.

9.7. A **CONTRATANTE** poderá, ainda, solicitar esclarecimentos e comprovações complementares sempre que julgar necessário.

9.8. É obrigação da **CONTRATADA** proceder o saneamento requerido pela **CONTRATANTE** ou cumprir a obrigação, observado o prazo fixado pela notificação emitida para tal fim, conforme casos especificados a seguir:

9.8.1. Quando não houver comprovação da correta aplicação das parcelas recebidas, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela **CONTRATANTE**, pelo órgão supervisor de seu contrato de gestão e/ou pelo Tribunal de Contas da União;

9.8.2. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública.

9.8.3. Em virtude de a **CONTRATADA** descumprir qualquer cláusula ou condição pactuada.

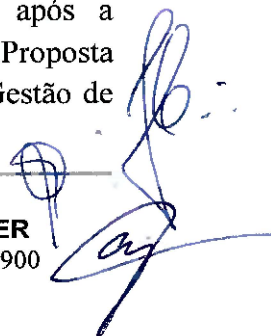
9.8.4. No caso de não atendimento tempestivo das notificações oriundas de irregularidades, impropriedades e/ou qualquer outro motivo que impacte na execução do objeto deste Contrato de ATER, a **CONTRATANTE** fará jus à retenção de pagamentos devidos à **CONTRATADA**, não impedindo que outras medidas sejam adotadas;

9.8.5. Poderá a **CONTRATANTE** a partir do recebimento da citação/intimação judicial e/ou extrajudicial reter do montante devido à **CONTRATADA**, as importâncias correspondentes a todos os valores decorrentes de ações de natureza cível, tributária, trabalhista, previdenciárias dentre outras e indenizações e, deduzir do referido montante, no caso de condenação em processo administrativo ou judicial em que a **CONTRATADA** seja considerada vencida e que a contratante esteja respondendo de forma solidária e/ou subsidiária.

9.8.6. Findo o prazo da notificação de que trata o item 2.1.7, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, justificadas, ou cumpridas a obrigação, a **CONTRATANTE** determinará a instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato, será efetuado pela Contratante quadrimestralmente, observando-se o cronograma de desembolso após a comprovação do cumprimento das metas físicas pactuadas no Plano de Trabalho e Proposta Técnica, por meio de documentos comprobatórios inseridos no SGA (Sistema de Gestão de



ATER) e emissão de Nota Fiscal correspondente a execução dos serviços.

10.2. O pagamento das atividades aprovadas pela CONTRATANTE poderá ocorrer em prazo inferior ao estabelecido neste contrato, desde que a ANATER tenha disponibilidade financeira, não podendo ultrapassar o montante previsto no cronograma de execução e desembolso do quadrimestre.

10.3. A CONTRATANTE promoverá, após a solicitação da CONTRATADA, respeitando o disposto no art. 53 do RLC, a liberação de até 20% (vinte por cento) dos recursos de sua responsabilidade prevista para o ano início deste contrato, para que a CONTRATADA inicie a execução das ações previstas no Plano de Trabalho.

10.4. O restante dos recursos a cargo da CONTRATANTE destinados à execução do objeto deste contrato será liberado após o cumprimento das metas pactuadas na proposta de aporte para o início dos serviços, conforme cláusula sétima deste contrato, observando ainda:

10.4.1. A comprovação da execução dos serviços por meio dos documentos inseridos no SGA (sistema de gestão de ATER da ANATER), ou por outro meio por ela definido;

10.4.2. A comprovação da execução dos serviços referentes ao aporte para o início das atividades.

10.5. Para o pagamento das demais parcelas dos recursos a CONTRATADA também deverá apresentar:

10.5.1. Na execução das metas físicas, para comprovação, utilizará meio de identificação facial, ou QR CODE, ou assinatura das beneficiárias acompanhada com a assinatura dos extensionistas em relatório de resultados de ATER, via Sistema de Gestão de ATER - SGA;

10.5.2. Em eventual falha ou indisponibilidade do SGA a CONTRATADA deverá proceder com as comprovações acima citadas por meio físico, encaminhando-as à CONTRATANTE, via postal com AR ou outro meio definido pela ANATER.

10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à comprovação da execução das metas físicas pactuadas, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária conforme legislação aplicável.

10.8. Os recursos para cumprimento das despesas decorrentes desta contratação estão previstos no Contrato Gestão e seus respectivos termos aditivos firmado com a União por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA, em conformidade com a Lei nº 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e com Decreto nº 8.252 de 26 de maio de 2014.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

11.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e

extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da ANATER para a justa remuneração dos serviços contratados, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO DE ATER, conforme segue:

11.1.1. Os preços unitários estabelecidos para a prestação dos serviços, desde que observado o interregno mínimo de um ano, observada a cotação dos preços de mercado pela CONTRATANTE, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$Ir = (I1 - I0) / I0 \quad R = V0 \times Ir$$

$$V1 = V0 + R$$

Onde:

I0 - índice correspondente a data base da proposta (data prevista para abertura da Chamada); I1 - índice correspondente a data para qual se deseja reajustar o valor;

Ir - índice de reajustamento;

R - valor do reajustamento procurado;

V0 - preço original da proposta, na data base (valor a ser reajustado);

V1 - preço final já reajustado.

11.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

11.4. Os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA**.

11.5. A **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

11.6. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **CONTRATADA**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sem prejuízo da **CONTRATANTE**.

11.7. Fica facultado à **CONTRATANTE** realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **CONTRATADA**.

11.8. A eventual autorização da revisão dos preços será concedida após análise técnica e jurídica da ANATER, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido.

11.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender a execução dos serviços, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

11.10. Quando autorizada a revisão dos preços, a **CONTRATANTE** deverá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

11.11. A concessão do reajuste limitar-se-á a disponibilidade orçamentária e financeira da **CONTRATANTE**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Advertência: a sanção de advertência consiste em uma comunicação formal à entidade pública de ATER, após a devida análise e deliberação pelo setor responsável, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

12.2. **Suspensão:** será aplicada a entidade que, durante o prazo do contrato, houver sido advertida três vezes consecutivas na mesma infração e não tiver tomado providências para saná-la. Também caberá suspensão no caso de desvio de finalidade. A ocorrência deste fato implicará na suspensão temporária de contratar com a ANATER, por prazo de até 02 (dois) anos.

12.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao percentual do contrato não executado;

12.4. Descredenciamento: a entidade pública de ATER, que de forma intencional e injustificada, deixar de cumprir o que houver sido pactuado com a ANATER e causar prejuízo, seja ao processo de ATER, as beneficiárias, ou à própria ANATER, será descredenciada.

12.5. A definição e aplicabilidade da sanção serão analisadas, definidas e estabelecidas pelo presidente da ANATER. Da decisão de aplicabilidade de sanção caberá, em até 5 dias do recebimento da notificação, recurso à Diretoria Executiva da ANATER. Antes da aplicação da sanção, será dado à entidade de ATER o direito de justificar a omissão ou o ato praticado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A rescisão constitui-se em possibilidade de as partes se retirarem da obrigação contratual antes do prazo previamente ajustado e que poderá ser:

13.1.1. Amigável - por acordo entre as partes, e deverá ser solicitada até 60 dias antes;

13.1.2. Unilateral - pode se dar basicamente em quatro situações diversas: por descumprimento das ações pactuadas, por culpa (algum tipo de irregularidade atribuível a uma das partes), por interesse público e pela ocorrência de caso fortuito ou força maior;

13.1.3. Judicial - nos termos da legislação;

13.2. No caso de rescisão contratual, a **CONTRATADA** deverá restituir à **CONTRATANTE**, após a realização de monitoramento in loco, os recursos pertinentes às atividades aprovadas e pagas pelas ANATER que não foram executadas nos moldes do Plano de Trabalho.

13.3. Aos partícipes assiste a possibilidade de intentar ação judicial para reparação do dano que eventualmente tenha sido causado em virtude da rescisão.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à **CONTRATADA**:

14.1.1. Subcontratar total ou parcial do objeto editalício à Pessoa Jurídica;

14.1.2. Caucionar ou utilizar este Termo de **CONTRATO DE ATER** para qualquer operação financeira;

14.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei;

14.1.4. Iniciar a prestação dos serviços sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DOS DADOS

15.1. A **CONTRATADA** procederá com os serviços de forma a viabilizar a observância pelo **CONTRATANTE** às regras da LGPD, restando claro que a LGPD não estabelece de maneira específica quais padrões, meios técnicos ou processos devem ser aplicados para que os dados obtidos sejam considerados suficientemente anonimizados.

15.2. A **CONTRATADA** executará os trabalhos a partir das premissas da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

15.3. As partes concordam que o desenvolvimento, sempre que possível, observará que o consentimento do usuário no fornecimento de dados deverá ser livre, informado, inequívoco e relacionado a uma determinada finalidade.

15.4. No que toca aos dados eventualmente armazenados pela **CONTRATADA**, esta possui processos internos de governança para a proteção dos dados, devendo o **CONTRATANTE** na execução e utilização em seus negócios relacionados aos serviços contratados observar a LGPD e as premissas de governança com seus colaboradores e prestadores de serviços regularmente aceitas no tratamento dos dados obtidos dos clientes.

15.5. No decorrer do contrato originário, a **CONTRATADA** poderá recusar regras de negócios definidas pelo **CONTRATANTE** que visem frustrar os objetivos da LGPD, ou mesmo proceder com o desenvolvimento requerido pela **CONTRATANTE** em contrariedade direta ou indireta à LGPD, e nesta hipótese, a **CONTRATADA** se exime de qualquer responsabilidade perante a **CONTRATANTE** ou terceiros.

15.6. A **CONTRATADA** será responsabilizada perante a **CONTRATANTE** quando deixar de observar de forma deliberada e por incapacidade técnica os princípios descritos no item 3.1.2 deste instrumento, sem prejuízo do item 3.1.5 acima.

15.7. A **CONTRATADA** não será responsável perante a **CONTRATANTE** quando proceder com o desenvolvimento em cumprimento às premissas da LGPD e após à entrega, seja constatado que uma prática de mercado amplamente adotada teria violado a LGPD, a partir de entendimentos judiciais ou administrativos até o presente momento inexistentes.

15.8. As partes se comprometem mutuamente ao cumprimento da LGPD, devendo o **CONTRATANTE** alterar ou adequar as regras de negócios aplicáveis ao software às premissas da LGPD, sempre que solicitado ou necessário, além de utilizar os serviços seguindo às regras aplicáveis em relação ao tratamento de dados coletados.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos resolver-se-ão por deliberação da Diretoria Executiva da ANATER.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

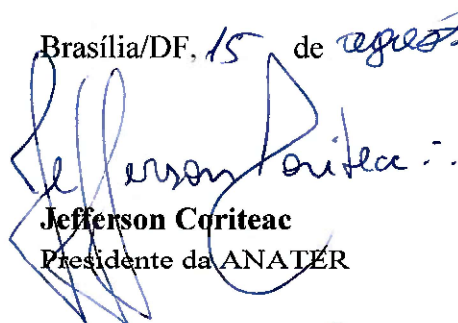
17.1. Ficará a cargo da **CONTRATANTE** realizar a publicação deste Contrato no sítio eletrônico (www.anater.org).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVO – DO FORO

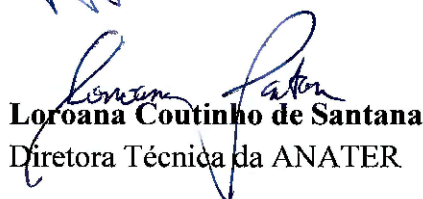
18.1. O Foro da Circunscrição Permanente de Brasília/DF, é competente para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

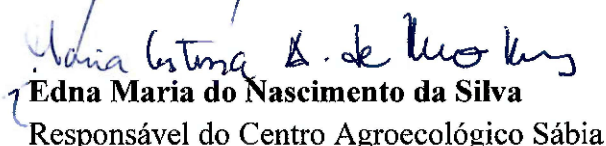
18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de CONTRATO DE ATER foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, 15 de agosto de 2023.


Jefferson Coriteac
Presidente da ANATER


Carlos Camilo Góes Capiberibe
Diretor Administrativo Financeiro da ANATER


Loroana Coutinho de Santana
Diretora Técnica da ANATER


Edna Maria do Nascimento da Silva
Responsável do Centro Agroecológico Sábia

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____

CPF: _____ CPF: _____

ATER no Estado da Bahia, destinados às mulheres rurais e àquelas que desenvolvem atividades agrícolas em áreas urbanas e periurbanas do Programa ATER Mulheres. Valor: R\$1.134.062,00. Vigência: 17 (dezessete) meses. Data de Assinatura: 15/08/2023.

Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER e o Centro de Estudos do Trabalho e de Assessoria ao Trabalhador e a Trabalhadora - CETRA. CNPJ Nº 06.929.574/0001-25. CONTRATO de ATER Nº 014/2023. Chamada Pública nº 001/2023. Objeto: Prestação de serviços de ATER no Estado do Ceará, destinados às mulheres rurais e àquelas que desenvolvem atividades agrícolas em áreas urbanas e periurbanas do Programa ATER Mulheres. Valor: R\$1.134.062,00. Vigência: 17 (dezessete) meses. Data de Assinatura: 15/08/2023.

Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER e o Instituto para o Desenvolvimento da Economia Familiar. CNPJ Nº 09.154.678/0001-01. CONTRATO de ATER Nº 015/2023. Chamada Pública nº 001/2023. Objeto: Prestação de serviços de ATER no Estado do Ceará, destinados às mulheres rurais e àquelas que desenvolvem atividades agrícolas em áreas urbanas e periurbanas do Programa ATER Mulheres. Valor: R\$1.134.062,00. Vigência: 17 (dezessete) meses. Data de Assinatura: 18/08/2023.

Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER e o Instituto Flor do Cajueiro. CNPJ Nº 18.791.466/0001-18. CONTRATO de ATER Nº 016/2023. Chamada Pública nº 001/2023. Objeto: Prestação de serviços de ATER no Estado da Paraíba, destinados às mulheres rurais e àquelas que desenvolvem atividades agrícolas em áreas urbanas e periurbanas do Programa ATER Mulheres. Valor: R\$1.134.062,00. Vigência: 17 (dezessete) meses. Data de Assinatura: 21/08/2023.

Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER e o Patac. CNPJ Nº 41.130.733/0001-28. CONTRATO de ATER Nº 017/2023. Chamada Pública nº 001/2023. Objeto: Prestação de serviços de ATER no Estado da Paraíba, destinados às mulheres rurais e àquelas que desenvolvem atividades agrícolas em áreas urbanas e periurbanas do Programa ATER Mulheres. Valor: R\$1.131.722,00. Vigência: 17 (dezessete) meses. Data de Assinatura: 15/08/2023.

Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER e a Casa da Mulher do Nordeste. CNPJ Nº 08.125.718/0001-16. CONTRATO de ATER Nº 018/2023. Chamada Pública nº 001/2023. Objeto: Prestação de serviços de ATER no Estado de Pernambuco, destinados às mulheres rurais e àquelas que desenvolvem atividades agrícolas em áreas urbanas e periurbanas do Programa ATER Mulheres. Valor: R\$1.134.062,00. Vigência: 17 (dezessete) meses. Data de Assinatura: 21/08/2023.

Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER e o Centro de Desenvolvimento Agroecológico Sábá. CNPJ Nº 41.228.651/0001-10. CONTRATO de ATER Nº 019/2023. Chamada Pública nº 001/2023. Objeto: Prestação de serviços de ATER no Estado de Pernambuco, destinados às mulheres rurais e àquelas que desenvolvem atividades agrícolas em áreas urbanas e periurbanas do Programa ATER Mulheres. Valor: R\$1.134.062,00. Vigência: 17 (dezessete) meses. Data de Assinatura: 15/08/2023.

Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER e o Instituto Flor do Cajueiro. CNPJ Nº 18.791.466/0001-18. CONTRATO de ATER Nº 020/2023. Chamada Pública nº 001/2023. Objeto: Prestação de serviços de ATER no Estado do Piauí, destinados às mulheres rurais e àquelas que desenvolvem atividades agrícolas em áreas urbanas e periurbanas do Programa ATER Mulheres. Valor: R\$1.134.062,00. Vigência: 17 (dezessete) meses. Data de Assinatura: 21/08/2023.

Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER e o Instituto para o Desenvolvimento da Economia Familiar. CNPJ Nº 09.154.678/0001-01. CONTRATO de ATER Nº 021/2023. Chamada Pública nº 001/2023. Objeto: Prestação de serviços de ATER no Estado do Piauí, destinados às mulheres rurais e àquelas que desenvolvem atividades agrícolas em áreas urbanas e periurbanas do Programa ATER Mulheres. Valor: R\$1.134.062,00. Vigência: 17 (dezessete) meses. Data de Assinatura: 18/08/2023.

Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER e a Consultoria Terra Viva Ltda. CNPJ Nº 13.226.357/0001-34. CONTRATO de ATER Nº 022/2023. Chamada Pública nº 001/2023. Objeto: Prestação de serviços de ATER no Estado do Rio Grande do Norte, destinados às mulheres rurais e àquelas que desenvolvem atividades agrícolas em áreas urbanas e periurbanas do Programa ATER Mulheres. Valor: R\$1.134.062,00. Vigência: 17 (dezessete) meses. Data de Assinatura: 18/08/2023.

Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER e a Cooperativa Nordestina de Industrialização de Produtos Agropecuários Ltda. CNPJ Nº 10.991.358/0001-87. CONTRATO de ATER Nº 023/2023. Chamada Pública nº 001/2023. Objeto: Prestação de serviços de ATER no Estado de Sergipe, destinados às mulheres rurais e àquelas que desenvolvem atividades agrícolas em áreas urbanas e periurbanas do Programa ATER Mulheres. Valor: R\$1.134.062,00. Vigência: 17 (dezessete) meses. Data de Assinatura: 18/08/2023.

Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER e o Instituto Rede Terra. CNPJ Nº 02.897.670/0001-68. CONTRATO de ATER Nº 024/2023. Chamada Pública nº 001/2023. Objeto: Prestação de serviços de ATER no Estado do Goiás, destinados às mulheres rurais e àquelas que desenvolvem atividades agrícolas em áreas urbanas e periurbanas do Programa ATER Mulheres. Valor: R\$1.226.300,00. Vigência: 17 (dezessete) meses. Data de Assinatura: 18/08/2023.

Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER e a SECAF - Consultoria e Assessoria para Agricultura Familiar Ltda. CNPJ Nº 08.855.485/0001-07. CONTRATO de ATER Nº 025/2023. Chamada Pública nº 001/2023. Objeto: Prestação de serviços de ATER no Estado do Mato Grosso do Sul, destinados às mulheres rurais e àquelas que desenvolvem atividades agrícolas em áreas urbanas e periurbanas do Programa ATER Mulheres. Valor: R\$1.226.300,00. Vigência: 17 (dezessete) meses. Data de Assinatura: 15/08/2023.

Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER e o Instituto de Desenvolvimento Agroecológico, Socioambiental e Educacional. CNPJ Nº 42.558.276/0001-30. CONTRATO de ATER Nº 026/2023. Chamada Pública nº 001/2023. Objeto: Prestação de serviços de ATER no Estado do Mato Grosso do Sul, destinados às mulheres rurais e àquelas que desenvolvem atividades agrícolas em áreas urbanas e periurbanas do Programa ATER Mulheres. Valor: R\$1.226.300,00. Vigência: 17 (dezessete) meses. Data de Assinatura: 15/08/2023.

Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER e a Agroramalho Ltda. CNPJ Nº 33.298.940/0001-68. CONTRATO de ATER Nº 027/2023. Chamada Pública nº 001/2023. Objeto: Prestação de serviços de ATER no Estado do Espírito Santo, destinados às mulheres rurais e àquelas que desenvolvem atividades agrícolas em áreas urbanas e periurbanas do Programa ATER Mulheres. Valor: R\$1.134.062,00. Vigência: 17 (dezessete) meses. Data de Assinatura: 15/08/2023.

Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER e a Associação Mineira das Escolas Famílias Agrícolas - AMEFA. CNPJ Nº 00.325.635/0001-69. CONTRATO de ATER Nº 028/2023. Chamada Pública nº 001/2023. Objeto: Prestação de serviços de ATER no Estado de Minas Gerais, destinados às mulheres rurais e àquelas que desenvolvem atividades agrícolas em áreas urbanas e periurbanas do Programa ATER Mulheres. Valor: R\$1.659.303,89. Vigência: 17 (dezessete) meses. Data de Assinatura: 15/08/2023.

Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER e a Agro Técnica Araçuaí Ltda. CNPJ Nº 28.699.663/0001-65. CONTRATO de ATER Nº 029/2023. Chamada Pública nº 001/2023. Objeto: Prestação de serviços de ATER no Estado de Minas Gerais, destinados às mulheres rurais e àquelas que desenvolvem atividades agrícolas em áreas urbanas e periurbanas do Programa ATER Mulheres. Valor: R\$1.134.062,00. Vigência: 17 (dezessete) meses. Data de Assinatura: 15/08/2023.

Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER e a SOF Serviço de Orientação da Família. CNPJ Nº 60.356.793/0001-31. CONTRATO de ATER Nº 030/2023. Chamada Pública nº 001/2023. Objeto: Prestação de serviços de ATER no Estado de São Paulo, destinados às mulheres rurais e àquelas que desenvolvem atividades agrícolas em áreas urbanas e periurbanas do Programa ATER Mulheres. Valor: R\$1.132.190,00. Vigência: 17 (dezessete) meses. Data de Assinatura: 21/08/2023.

Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER e a Agroramalho Ltda. CNPJ Nº 33.298.940/0001-68. CONTRATO de ATER Nº 031/2023. Chamada Pública nº 001/2023. Objeto: Prestação de serviços de ATER no Estado do Paraná, destinados às mulheres rurais e àquelas que desenvolvem atividades agrícolas em áreas urbanas e periurbanas do Programa ATER Mulheres. Valor: R\$1.134.062,00. Vigência: 17 (dezessete) meses. Data de Assinatura: 15/08/2023.

Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER e a Cooperativa de Trabalho e Extensão Rural Terra Viva. CNPJ Nº 02.145.432/0001-16. CONTRATO de ATER Nº 032/2023. Chamada Pública nº 001/2023. Objeto: Prestação de serviços de ATER no Estado de Santa Catarina, destinados às mulheres rurais e àquelas que desenvolvem atividades agrícolas em áreas urbanas e periurbanas do Programa ATER Mulheres. Valor: R\$1.134.062,00. Vigência: 17 (dezessete) meses. Data de Assinatura: 18/08/2023.

Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER e a Legaliza Brasil Gestão Territorial Geotecnológica Ltda. CNPJ Nº 34.372.346/0001-32. CONTRATO de ATER Nº 033/2023. Chamada Pública nº 001/2023. Objeto: Prestação de serviços de ATER no Estado do Distrito Federal, destinados às mulheres rurais e àquelas que desenvolvem atividades agrícolas em áreas urbanas e periurbanas do Programa ATER Mulheres. Valor: R\$1.134.062,00. Vigência: 17 (dezessete) meses. Data de Assinatura: 18/08/2023.

ATTITUS EDUCAÇÃO S.A.

AVISO

REGISTRO DE DIPLOMAS

ATTITUS EDUCAÇÃO S.A.

Mantenedora: Attitus Educação S.A.; CNPJ: 04.858.393/0001-20

Mantida: Faculdade Meridional

Para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, esta Instituição de Educação Superior informa que foram registrados 143 (cento e quarenta e três) diplomas, no período de 09/03/2023 a 31/07/2023, nos seguintes livros de registro e sequência numérica: Administração [Livro 2, registros 193; 201 a 202; 302; 394; 417]. Arquitetura e Urbanismo [Livro 2, registros 121; 154; 185 a 186; 194; 196; 200; 313 a 314; 332 a 333; 337 a 338; 470; 527 a 528]. Ciência da Computação [Livro 2, registros 192; 195; 410 a 411. Livro C-19, registros 27.661 a 27.662]. Ciências Contábeis [Livro 2, registros 542 a 543]. Direito [Livro 2, registros 184; 187 a 191; 203 a 207; 210; 212 a 218; 220; 311 a 312; 330 a 331; 421; 501; 531. Livro D-16, registros 19.989 a 19.990]. Engenharia Civil [Livro 2, registros 435; 440 a 443; 458; 525 a 526; 540 a 541]. Engenharia de Produção [Livro 2, registro 439]. Engenharia Mecânica [Livro 2, registro 463]. Medicina Veterinária [Livro 2, registros 416; 418; 457; 459 a 462; 464 a 469; 471 a 476; 519 a 520; 532. Livro M-7, registro 8.003]. Odontologia [Livro 1, registros 706; 914. Livro 2, registros 298; 300; 308 a 310; 335]. Psicologia [Livro 1, registros 405; 911 a 913. Livro 2, registros 1; 7 a 8; 23 a 44; 199; 209; 219; 293; 296 a 297; 303 a 304; 336; 529; 539. Livro P-16, registros 17.815 a 17.817].

A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço [https://www.attitus.edu.br].

Passo Fundo, 7 de agosto de 2023.

EDUARDO CAPELLARI
Presidente

AVISO

REGISTRO DE DIPLOMAS

ATTITUS EDUCAÇÃO S.A.

Mantenedora: Attitus Educação S.A.; CNPJ: 04.858.393/0001-20

Mantida: Faculdade Meridional de Ijuí

Para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, esta Instituição de Educação Superior informa que foram registrados 12 (doze) diplomas, no período de 09/03/2023 a 26/05/2023, nos seguintes livros de registro e sequência numérica: Administração [Livro 2, registros 530; 354 a 357]. Ciências Contábeis [Livro 2, registros 211; 352 a 353]. Tecnologia em Design de Interiores [Livro 2, registros 301; 306]. Tecnologia em Recursos Humanos [Livro 2, registro 305; 409].

A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço [https://www.attitus.edu.br].

Passo Fundo, 7 de agosto de 2023.

EDUARDO CAPELLARI
Presidente

AVISO

REGISTRO DE DIPLOMAS

ATTITUS EDUCAÇÃO S.A.

Mantenedora: Attitus Educação S.A.; CNPJ: 04.858.393/0001-20

Mantida: Faculdade Meridional RS

Para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, esta Instituição de Educação Superior informa que foram registrados 14 (quatorze) diplomas, no período de 01/05/2023 a 31/06/2023, nos seguintes livros de registro e sequência numérica: Direito [Livro 1, registros 931; 942; 987; 992 a 993. Livro 2, registros 6; 21; 43; 99 a 100; 208; 291; 307; 522].

A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço [https://www.attitus.edu.br].

Passo Fundo, 7 de agosto de 2023.

EDUARDO CAPELLARI
Presidente

CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Associados da Caixa Beneficente dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo - CÂBESP em condições de votar, nos termos descritos no Artigo 31 do Estatuto Social e neste Edital de Convocação, para a Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no período de 27 a 29 de setembro de 2023, para deliberar sobre o tema indicado na pauta do dia abaixo. Considerando que: 1. As contas e demonstrações financeiras relativas ao exercício 2022 e à dotação orçamentária do exercício de 2023 foram auditadas e validadas pela PricewaterhouseCoopers ("PwC"),





**TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE
ATER Nº 019/2023, QUE CELEBRAM ENTRE SI A
AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA
TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER E O
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO
AGROECOLOGICO SÁBIA.**

A **Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituída pela Lei 12.897 de 18 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.252/2014, inscrita no CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02, com sede no SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900, neste ato representada pelo **Presidente Sr. Jefferson Coríteac**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] seu Diretor Administrativo **Sr. Carlos Camilo Góes Capiberibe**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e sua Diretora Técnica **Sra. Loroana Coutinho de Santana**, brasileira, inscrito no CPF nº 007.137.333-06, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominado de **CONTRATANTE** e o **CENTRO DE DESENVOLVIMENTO AGROECOLOGICO SÁBIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 41.228651/0001-10, com sede na Rua do Sossego, 355, Santo Amaro – Recife / PE, CEP: 50.050-080, neste ato representado pela **Srª Maria Verônica de Santana**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] portadora do RG nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1. Fica alterado o disposto na **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA** do contrato originário que passará a ter a redação nos termos que se seguem:

4.1. O prazo de vigência deste Contrato é contado da data de assinatura até o dia **31 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

Rubrica

DS



CLÁUSULA TERCEIRA – DA AUSÊNCIA DE IMPACTO FINANCEIRO

3.1. Fica consignado neste Termo que a prorrogação da vigência contratual não implicará em impacto financeiro suplementar ao Contrato, tampouco no pagamento adicional de custos fixos à CONTRATADA.

3.2 A CONTRATADA não poderá pleitear posteriormente os valores referentes a custos fixos que eventualmente advirem da execução deste Termo Aditivo, seja por vias administrativas ou judiciais.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 Fica ratificada todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. A ANATER providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União ou no sítio eletrônico da ANATER. E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrentes.

Brasília/DF, de de 2024.

JEFFERSON
CORITEAC:1
5291428813

Assinado de forma digital por JEFFERSON CORITEAC:1 3
Dados: 2024.12.10 16:52:58 -03'00'

Jefferson Coriteac
Presidente da ANATER

gov.br Documento assinado digitalmente
CARLOS CAMILO GOES CAPIBERIBE
Data: 10/12/2024 13:54:52-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Carlos Camilo Góes Capiberibe
Diretor Administrativo e Financeiro da ANATER

gov.br Documento assinado digitalmente
LORDANA COUTINHO DE SANTANA
Data: 10/12/2024 16:33:59-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Loroana Coutinho de Santana
Diretora Técnica da ANATER

DocuSigned by:

07A4D2241ED0452...
Maria Verônica de Santana
Responsável do Centro Agroecológico Sábina

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

DocuSigned by:

E8C768E11212488...
NOME: **Pedro Eugenio Santana da Silva**
CPF: _____